



## Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçanã/RN  
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

### Mensagem ao Projeto de Lei nº 011/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Inicialmente, cumpre destacar que o Projeto de Lei Nº 011/2024 trata de pagamento de gratificação funcional mensal pelo exercício de responsabilidade técnica ao Técnico Agrícola no âmbito do poder executivo de Jaçanã/RN.

O instituto da Responsabilidade Técnica existe em quase todas as profissões e se constitui em um instituto essencialmente ético-profissional, tendo sido criado, originariamente, para garantir a melhor atuação profissional. A Responsabilidade Técnica é uma atribuição específica e inerente ao profissional habilitado, podendo ser conceituada como o dever de responder pelos atos profissionais, dentro dos princípios éticos e da legislação vigente.

Com a Lei em questão torna-se possível a valorização do servidor público estável, o que estimula de forma significativa o serviço público.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Vereadores, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

*Manoel Costa Neto*

**MANOEL COSTA NETO**  
CPF: 105.963.454-61  
SECRETÁRIO

*01/09/2024*

*Recebido*

*[Assinatura]*

**UADY ANTONIO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN



## Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçanã/RN  
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

### PROJETO DE LEI Nº 011/2024

*Institui e disciplina o pagamento de gratificação funcional mensal pelo exercício de responsabilidade técnica ao Técnico Agrícola no âmbito do poder executivo de Jaçanã/RN e dá outras providências.*

Art. 1º Esta Lei institui a gratificação funcional mensal pelo exercício de responsabilidade a que fazem jus os ocupantes de cargo de provimento efetivo e estável de Técnico Agrícola, a qual será paga na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único. À gratificação de que trata o caput do artigo anterior, será paga além do vencimento e de forma indenizatória.

Art. 2º A gratificação funcional mensal de que trata esta Lei, será devida, ao Técnico Agrícola efetivo e estável no efetivo exercício de suas funções.

Art. 3º Fica fixado o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de gratificação funcional mensal pelo exercício de responsabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**UADY ANTONIO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

*Manoel Costa Neto*  
**MANOEL COSTA NETO**  
CPF: 105.963.454-61  
SECRETÁRIO

*01/04/2024*  
*Recibido*